



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.894, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.282, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais;
- a necessidade de maior alinhamento entre a execução de recursos destinados à Saúde e as realidades municipais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 287ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.894, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.263, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.894, de 20 de julho de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º e incluir o parágrafo 7º no art. 3º da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º – O valor para cada eixo será definido pelo beneficiário, conforme as necessidades e contextos locais, desde que sejam executados visando cumprir as metas estabelecidas para os eixos conforme Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde do Anexo I.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme o cronograma e as métricas estabelecidas no Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

(...)

§ 5º – Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, o gestor municipal deverá realizar a formalização prévia das ações no Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde, por meio da ciência e aprovação do plano no Conselho Municipal de Saúde e pelo envio do plano de ação ao nível central conforme orientações.

§ 6º – O gestor municipal deverá elaborar Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde contendo as ações e o valor previsto discriminado por eixo de atuação, conforme descrito no art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, seguindo o modelo previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 7º – O Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde deverá ser aprovado e ter ciência no Conselho Municipal de Saúde, contendo as ações e os valores executados, por cada eixo descrito no art. 2º, conforme o modelo previsto no Anexo I desta Resolução.” (nr)

Art. 2º - Periodicamente a Subsecretaria de Vigilância em Saúde poderá emitir nota técnica contendo sugestões de ações para os eixos previstos na Resolução SES/MG no 7.153/2020.

Art. 3º – Para a alteração do Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde deverá ser observado:



I - a necessidade do município cientificar a alteração do plano de ação ao seu respectivo Conselho Municipal de Saúde;

II - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade da Vigilância em Saúde no território, observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s); e

III - a necessidade do envio do novo plano conforme orientações da Subsecretaria de Vigilância em Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único – Será considerado válido sempre o último plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e enviado pelo município ao nível central.

Art. 4º – Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento, pelo município, do valor integral previsto na resolução ou do recebimento da última parcela, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação”.(nr)

Art. 5º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O indicador e as metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O monitoramento do indicador previsto no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, será realizado anualmente e a validação dos resultados alcançados será realizada durante o mês de agosto do ano subsequente ao período monitorado, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 2º - O beneficiário deverá validar, via sistema, as informações declaradas até o dia 30 de agosto do ano subsequente ao período monitorado.



§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 6º - Define-se o escopo do indicador referente à Vigilância da População Exposta a Agrotóxicos no eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador para os municípios de Campos Gerais, Poço Fundo, Inhapim, Minas Nova, Espera Feliz, Matipó, Simonésia, Caraí, Novo Cruzeiro e Ervália, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Os recursos da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, que porventura já tenham sido utilizados no ato da publicação desta Resolução, deverão constar no Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde classificados em seus respectivos eixos.

Art. 8º - Fica Alterado o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.263, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.263, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Plano Municipal de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

URS:
Município:
Data: __/__/____

Eixos Estratégicos	Objetivo	Meta	Ações Estratégicas	Recursos Previstos
Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica	Encerrar oportunamente as Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI), por unidade de residência.	Encerrar no mínimo 80,0% dos casos de DNCI registrados no SINAN em até 60 dias após a notificação no SINAN.		
Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses	Qualificação das informações de notificação de Arboviroses	Realizar a qualificação de 75% dos casos notificados nos últimos 5 anos de Arboviroses Urbanas (dengue, chikungunya e zika), no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).		
Eixo 3 – Vigilância do Óbito	Realização da vigilância de óbitos de interesse epidemiológico	Investigar no mínimo 70,0 dos óbitos fetais e infantis		
Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador	Capacitar equipes em Saúde do trabalhador	Municípios com no mínimo 03 Atividades Educativas em Saúde do trabalhador, em Unidade de Atenção primária executada por ano (01 por quadrimestre)		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador	Capacitar equipes de saúde em saúde do trabalhador e implementar a Vigilância das Populações Expostas a Agrotóxicos	Executar ações em pelo menos 02 dos 03 eixos relacionados a VSPEA, conforme o plano nacional de saúde 2020-2023		
Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis	Diagnóstico e tratamento adequado da sífilis congênita	80% das gestantes diagnosticadas com sífilis e tratadas adequadamente		
Eixo 6 – Vigilância da Hanseníase e Tuberculose	Interromper a cadeia de transmissão da tuberculose, por meio da instituição de medidas profiláticas ou de diagnóstico precoce da doença	70% dos contatos examinados dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.		
Eixo 6 – Vigilância da Hanseníase e Tuberculose	Investigar a força de morbidade, magnitude e tendência da endemia da hanseníase, a fim de se evitar a existência de municípios silenciosos, onde há prevalência oculta da doença.	Aumentar em 10% a detecção geral de novos casos de hanseníase e tuberculose na população residente e ano de avaliação (taxa por 100 mil habitantes)		
Eixo 7 – Imunização	Aumento da cobertura Vacinal em menores de 1 ano de idade	Atingir o mínimo de cobertura Vacinal de pelo menos 4 das 6 vacinas para os imunobiológicos que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade		
Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Executar ações estratégicas no enfrentamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Executar 90% das ações que constam no Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)		



Eixo 9 – Vigilância Ambiental	Realizar investigação das emergências relacionadas aos produtos perigosos	Realizar a investigação de 80% de notificações de emergências ambientais relacionadas a chuvas/secas/estiagem ou produtos perigosos investigados.		
Eixo 9 – Vigilância Ambiental	Vigilância da qualidade da água para consumo humano	Execução mensal de pelo menos de 50% do Plano Municipal de Amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “turbidez”.		
Eixo 10 – Vigilância Sanitária:	Realização da Vigilância Sanitária das situações de risco	Notificar 100% das inspeções realizadas no formulário Planilha de Notificações de Risco e Situações de Risco do Projeto Vigi-Risco, mensalmente.		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.263, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Método de Cálculo das Metas

Eixos Estratégicos	Meta	Método de Cálculo
Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica	Encerrar no mínimo 80,0% dos casos de DNCI registrados no SINAN em até 60 dias após a notificação no SINAN.	$((\text{Total de registros de DNCI, encerrados oportunamente}) / (\text{Total de registros de DNCI notificados})) \times 100$
Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses	Realizar a qualificação de 75% dos casos notificados nos últimos 5 anos de Arboviroses Urbanas (dengue, chikungunya e zika), no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).	$((\text{Total de casos notificados nos últimos 5 anos de Arboviroses Urbanas (dengue, chikungunya e zika), com campos: classificação, critério de confirmação ou descarte e evolução preenchidos}) / (\text{Total de casos de notificados nos últimos 5 anos de Arboviroses Urbanas})) \times 100$
Eixo 3 – Vigilância do Óbito	Investigar no mínimo 70,0 dos óbitos fetais e infantis	$\text{N}^\circ \text{ de óbitos fetais e infantis investigados} / \text{Total de óbitos fetais e infantis} \times 100$
Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador	Municípios com no mínimo 03 Atividades Educativas em Saúde do trabalhador, em Unidade de Atenção primária executada por ano (01 por quadrimestre)	$\text{N}^\circ \text{ de Atividade Educativa em Saúde do trabalhador ao ano e com formulário digital preenchido informado no SIA-SUS (Procedimento: 0102020027)}$
Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador	Executar ações em pelo menos 02 dos 03 eixos relacionados a VSPEA, conforme o plano nacional de saúde 2020-2023	Número de eixos* executados, conforme o Plano Nacional de Saúde 2020-2023 * 1) Elaboração do plano de ação da VSPEA; 2) Formação e manutenção ativa de grupo de trabalho ou estrutura similar para discussão do processo de trabalho da VSPEA; 3) Notificação de casos de intoxicação exógena por agrotóxicos



Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis	80% das gestantes diagnosticadas com sífilis e tratadas adequadamente	[Nº de gestantes com tratamento adequado para fase clínica da sífilis segundo município de residência, no período analisado / Total de casos de sífilis em gestante, segundo município de residência, no período analisado] x 100
Eixo 6 – Vigilância da Hanseníase e Tuberculose	70% dos contatos examinados dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.	[Número de contatos examinados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados/ Número de contatos registrados dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial, no período e local de residência avaliados] X 100
Eixo 6 – Vigilância da Hanseníase e Tuberculose	Aumentar em 10% a detecção geral de novos casos de hanseníase e tuberculose na população residente e ano de avaliação (taxa por 100 mil habitantes)	[[nº de casos novos residentes e diagnosticados para hanseníase no ano)/ população total do município de residência e ano) X 100.000] / [(nº de casos novos residentes e diagnosticados de hanseníase no ano anterior)/ população total do município de residência e ano anterior] X 100.000] x 100
Eixo 7 – Imunização	Atingir o mínimo de cobertura Vacinal de pelo menos 4 das 6 vacinas para os imunobiológicos que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade	Total das vacinas selecionadas que alcançaram a cobertura vacinal preconizada pelo Programa Nacional de Imunizações. Cobertura vacinal mínima no período (Janeiro - Julho): 95% de cobertura* da 3ª dose para vacina Pentavalente 95% de cobertura* da 3ª dose da vacina de Poliomielite 95% de cobertura* da 2ª dose da vacina Pneumocócica C 95% de cobertura* da 2ª dose da vacina Meningocócica C 95% de cobertura* da 1ª dose da vacina para Febre Amarela 90% de cobertura* da 2ª dose da vacina para Rotavírus
Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	Executar 90% das ações que constam no Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	Quantidade de ações do plano elaboradas e executadas/Total de ações previstas no plano x 100.



Eixo 9 – Vigilância Ambiental	Realizar a investigação de 80% de notificações de emergências ambientais relacionadas a chuvas/secas/estiagem ou produtos perigosos investigados.	Para emergências por chuva, seca/estiagem: [(Número de investigações de emergências ambientais, relacionadas a desastres de origem natural por seca/estiagem ou decorrentes ao período chuvoso realizadas pelo setor saúde) / (Número de decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública junto a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil)] *100 Para emergências por produtos perigosos: [(Número de investigações de emergências ambientais realizadas pelo setor saúde, envolvendo acidentes com produtos químicos perigosos ocorridos em instalações fixas ou durante a movimentação) / (Número de notificações encaminhadas pelo Núcleo de Emergências Ambientais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)] *100 Cálculo final (média): [(% de investigação das emergências ambientais relacionadas às chuvas, seca/estiagem) + (% de investigação das emergências ambientais relacionadas à produtos perigosos)] / 2
Eixo 9 – Vigilância Ambiental	Execução mensal de pelo menos de 50% do Plano Municipal de Amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “turbidez”.	[(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro turbidez)/ (Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Turbidez, no período avaliado)] X 100.
Eixo 10 – Vigilância Sanitária	Notificar 100% das inspeções realizadas no formulário Planilha de Notificações de Risco e Situações de Risco do Projeto Vigi-Risco, mensalmente.	[(Número de formulários do Vigi-Risco preenchidos no mês de referência)/ (Total de inspeções realizadas pela vigilância municipal, no mês de referência)] X 100.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.263, DE 20 DE JULHO DE 2022.

INDICADOR TÉCNICO

- I. Descrição do Indicador: Percentual de Metas cumpridas do Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde;
- II. Método de Cálculo: $[\text{Número de Metas Cumpridas no Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde} / 13] * 100$;
- III. Periodicidade: 12 meses;
- IV. Fonte da Informação: Oficial;
- V. Unidade de Medida: Percentual;
- VI. Polaridade: Maior melhor;
- VII. Meta: 100% das Metas do Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde cumpridas.